

Inquérito Civil n. 06.2017.00005686-1

Objeto: Apurar possível irregularidade em processo de dispensa de licitação no Município de Otacílio Costa.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 0009/2018/PJ/OTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça Thiago Alceu Nart denominado COMPROMITENTE, e Adriani Muniz Boaventura, engenheiro civil, portador do RG n. 1758126, inscrito no CPF n. 529.929.269-49, residente e domiciliado no Condomínio Vila Brasília, n. 8, Bairro Pinheiros, Otacílio Costa/SC, doravante denominado COMPROMISSÁRIO nos autos do Inquérito Civil Público n. 06.2017.00005686-1, com fulcro no § 6º, do artigo 5º, da Lei n. 7.347/85 e no artigo 89 da Lei Complementar Estadual 197/2000; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais e judiciais cabíveis, bem como fiscalizar a correta aplicação da legislação, conforme dispõem o artigo 127, *caput*, e o artigo 129, inciso III, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que restou apurado nos autos do Inquérito Civil n. 06.2017.00005686-1 que o Município de Otacílio Costa contratou, através do Processo de Dispensa de Licitação n. 008/2014, a empresa Construtora Otacílio Costa Ltda a fim de concluir serviços externos na creche do Bairro Novo Mundo pelo valor de R\$ 13.338,00;



CONSIDERANDO que as três empresas que apresentaram orçamentos no citado processo possuíam vínculo com Adriani Muniz Boaventura visto ser ele o proprietário da B&P Construtora, o proprietário de fato da Construtora Otacílio Costa e o engenheiro responsável técnico da empresa Cimelaje;

CONSIDERANDO que não foi identificada a participação de um agente público em conluio com Adriani Muniz Boaventura no citado processo de dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que Adriani Muniz Boaventura, visando evitar a propositura de uma ação de ressarcimento ao erário, se propôs a devolver o valor total atualizado da contratação;

CONSIDERANDO que o valor atualizado da contratação, desde a data da autorização de fornecimento (16/04/2014), é de R\$ 16.827,75;

Resultado do Cálculo de Atualização Monetária	
Valor	R\$ 13.338,00
Data inicial	16/04/2014
Data final	31/01/2018
Valor atualizado	R\$ 16.827,75
Juros mensal	Juros de 0,00%.
Valor dos juros	R\$ 0,00
SELIC	R\$ 0,00
Subtotal	R\$ 16.827,75
Honorários advocatícios (0,00%)	R\$ 0,00
Total	R\$ 16.827,75
Multa (10,00%)	R\$ 0,00
Total geral	R\$ 16.827,75
Refazer cálculo	Cálculo efetuado em 05/03/2018 16:34 Novo cálculo

CONSIDERANDO que não há indícios de que o serviço não tenha sido prestado;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência, de



envergadura constitucional, é aplicável inclusive ao Ministério Público no desenvolvimento de suas importantes atribuições;

CONSIDERANDO que a devolução do valor total da contratação tem o condão de reparar de forma integral eventual dano ao erário:

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro na Lei Federal n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e dos artigos 19 e seguintes do Ato n. 335/2014/PGJ, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de restituir ao Município de Otacílio Costa o valor integral da contratação referente ao Processo de Dispensa de Licitação n. 008/2014 corrigido monetariamente;

Parágrafo Primeiro − O valor, que atualmente é de R\$ 16.827,75 (dezesseis mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), será pago em 18 (dezoito) parcelas mensais de R\$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais);

Parágrafo Segundo – A primeira parcela vencerá no 15º dia do mês seguinte à homologação do presente termo pelo Conselho Superior do Ministério Público e as parcelas seguintes terão vencimento sempre no 15º dia de cada mês;

Parágrafo Terceiro – Será de responsabilidade do compromissário entrar em contato com o Município de Otacílio Costa a fim de operacionalizar o depósito dos valores mensalmente, bem como encaminhar ao Ministério Público os comprovantes de pagamento;

CLÁUSULA SEGUNDA - A inexecução injustificada do compromisso previsto na cláusula acima facultará ao Ministério Público



Estadual o registro em cartório do protesto do título ou ainda a imediata execução judicial;

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de descumprimento/atraso de qualquer uma das obrigações assumidas neste TERMO, o COMPROMISSÁRIO incorrerá em multa diária de 100,00 (cem reais), sem prejuízo das medidas civis, criminais e administrativas a serem adotadas;

Parágrafo Segundo – As multas são independentes, cumulativas e por evento, sendo os valores delas decorrentes revertidos para o Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, além de responder o COMPROMISSÁRIO por eventuais ações que venham a ser propostas e por execução específica das obrigações assumidas;

Parágrafo Terceiro − O valor da multa será atualizado pelos mesmos índices utilizados pela justiça comum;

CLÁUSULA TERCEIRA - Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do artigo 5º da Lei n. 7.347/85 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, e a promoção de arquivamento do procedimento ao qual se vincula será submetida à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina o § 3º do art. 9º da Lei n. 7.347/85, nos termos do artigo 26, *caput*, do Ato n. 335/14/PGJ/MPSC;

CLÁUSULA QUARTA - O Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra o COMPROMISSÁRIO no que diz respeito aos itens avençados caso venha a ser cumprido o disposto neste ajuste de conduta.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Otacílio Costa, 06 de março de 2018.

[assinado digitalmente]
Thiago Alceu Nart
Promotor de Justiça

Adriani Muniz Boaventura Compromissário

TESTESMUNHAS:

Thiago Willian Longo Lino Assistente de Promotoria de Justiça Mat. 970332-2

Patrícia Oliveira de Sá Leite Assistente de Promotoria de Justiça Mat. 951531-3